Lei nº.1.592
de 16 de julho de 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bofete - APAE, Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel pertencente à Municipalidade, localizado à Rua 7 de Setembro, s/n.°., e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal de Bofete, autorizado a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bofete – APAE, concessão de direito real de uso do imóvel pertencente à Municipalidade, situado à Rua 7 de Setembro, s/n.°., compreendendo uma área de 427,24 metros quadrados, as edificações e instalações nele existentes.

Artigo 2° - O imóvel que trata a presente Lei assim se descreve: "Um prédio construído de tijolos e coberto de telhas com área de 159,72 metros quadrados, e um cômodo aos fundos com área de 32,88 metros quadrados, totalizando 192,60 metros quadrados de construção, com seu respectivo terreno compreendido dentro das seguintes metragens, características e confrontações: mede 21,10 metros de frente para a Rua 7 de Setembro; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 24,60 metros e divide com Erce Jacob de Camargo; do lado direito mede 24,40 metros e divide com herdeiros de Manoel Prudenciano Vieira e, finalmente aos fundos mede 14,40 metros e divide com Erce Jacob de Camargo, encerrando assim a área de 427,24 metros quadrados, conforme mapa e memorial descritivo, elaborado pelo Eng. Civil – José Augusto da Silva – Crea nº.0601676092.

Artigo 3° - A concessão de direito real de uso, de que trata esta Lei, será outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos contados da lavratura do respectivo contrato, respeitadas as condições expressas nesta Lei e as do instrumento que for lavrado, ficando reservado a Concedente o direito de reaver o imóvel a qualquer tempo, durante a vigência do Comodato, desde que seja comprovada extrema necessidade do imóvel pôr parte da Municipalidade e seja comunicado a Concessionária com antecedência mínima de 03 (três) meses, desde que coloque à disposição da mesma outras instalações que possibilitem a continuidade de suas atividades.

Artigo 4° - A entidade Concessionária competirá desenvolver no imóvel em questão as atividades assistenciais previstas nos seus estatutos.

Parágrafo Único – Competirá, ainda, à Concessionária, conservar e preservar o imóvel cujo direito real de uso é outorgado assim como os equipamentos e instalações pertencentes à Prefeitura.

Artigo 5° - Durante a vigência da concessão, poderá a entidade Concessionária, às suas expensas, proceder as reformas e/ou ampliações das edificações existentes, julgadas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais, e sempre mediante consulta prévia aos órgãos técnicos da Prefeitura, que zelarão pela conservação do padrão arquitetônico das edificações.

Artigo 6° - A concessão de direito real de uso outorgada na forma desta Lei será considerada automaticamente nula e sem nenhum efeito no caso de dissolução da entidade concessionária e/ou modificação de suas disposições que subtraia à entidade, seu caráter eminentemente filantrópica.

Artigo 7° - Fica o Prefeito Municipal de Bofete, autorizado a assinar o competente contrato de concessão, na forma do artigo 3° desta Lei.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 1999.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II